

REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO

ALARGAMENTO DO PRAZO

No passado dia 3 de maio de 2019, foi publicado em Diário da República o Despacho n.º 4510/2019, que determina a prorrogação do prazo **até ao dia 30 de junho de 2019 da declaração inicial do beneficiário efetivo das entidades sujeitas a registo comercial (RCBE) e que já se encontravam constituídas a 1 de outubro de 2018.**

ENTIDADES NÃO SUJEITAS AO REGISTO COMERCIAL

Por outro lado, **iniciou-se no passado dia 1 de maio o prazo para a declaração inicial das restantes entidades sujeitas ao RCBE - Registo Central do Beneficiário Efetivo.**

Todas as entidades que não estão sujeitas ao registo comercial devem, agora, proceder a esse registo.

LISTA DE ENTIDADES

A título de exemplo, indicamos algumas das entidades que se enquadram nesta nova fase de registo:

- Associações;
- Fundações;
- Sociedades civis;
- Condomínios com valor superior a € 2.000.000,00;
- Condomínios detidos a 50 % por um titular, contitulares ou pessoas singulares;
- Cooperativas;
- Sucursais;
- *Trusts* e sucursais financeiras exteriores registados na Zona Franca da Madeira;
- Determinados fundos;

OUTROS PRAZOS

Para além dos prazos já mencionados, existem, ainda, outros prazos a cumprir:

- Prazo de 30 dias para realizar o RCBE de novas entidades, a contar da data da sua constituição;
- Prazo de 30 dias para registar quaisquer alterações ao RCBE já realizado, a contar da data do facto que determina a alteração (alterações dos órgãos sociais, do beneficiário efetivo, dos sócios ou outras); e
- Anualmente, até ao dia 15 de julho, prazo para a confirmação da exatidão, suficiência e atualidade da informação sobre o beneficiário efetivo declarada no RCBE.

CONSEQUÊNCIAS

A consequência imediata do não cumprimento dos prazos estipulados para o RCBE é o pagamento de € 35,00.

A longo prazo, as consequências pelo não cumprimento da obrigação declarativa são mais graves, entre elas:

- Impedimento de distribuição de lucros;
- Impedimento de celebração de contratos com o Estado;
- Impedimento de obtenção apoios de fundos europeus;
- Impedimento de intervenção em negócios de bens imóveis;
- Entre outros.

REGISTO INTERNO

Para além da obrigação de registo no RCBE, nos termos da Lei n.º 89/2017, as **sociedades comerciais devem manter um registo interno atualizado** dos elementos de identificação:

- Dos sócios;
- Das pessoas singulares que detêm, ainda que indiretamente, a propriedade de participações sociais;
- Dos beneficiários efetivos.

CONSEQUÊNCIAS

Este registo tem natureza privada e é criado pelos órgãos da administração de cada sociedade. Assim, deve ser criada, por todas as sociedades comerciais, uma base de dados privada, que deve estar sempre atualizada.

Os sócios são obrigados a informar a sociedade, no prazo de 15 dias, sempre que exista qualquer alteração aos elementos de identificação constantes da base de dados.

A sociedade pode notificar os sócios para procederem, no prazo de 10 dias, à atualização dos elementos de identificação. **O incumprimento do dever de informação pelo sócio**, após notificação da sociedade, **pode levar à amortização das suas participações sociais.**

O incumprimento, pela sociedade, **do dever de manter uma base de dados atualizada** dos elementos de identificação do beneficiário efetivo constitui **contraordenação punível com coimas até € 50.000,00.**

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos - Sócio responsável pelo Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

duarte.vasconcelos@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com